



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06113/18

Verificação de Cumprimento do Acórdão APL TC 00924/18, emitido em sede de análise da PCA 2017 da Prefeitura Municipal de Taperoá. Acórdão Cumprido. Recomendação.

### ACÓRDÃO APL TC Nº 00549/19

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC nº 00924/18**, emitido à **Prefeitura Municipal de Taperoá**, em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2017, do referido Município.

No supramencionado Acórdão APL TC nº 00924/18, os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas decidiram, à unanimidade, em:

[...

**4) Assinar prazo de 60 (sessenta dias) para que a Administração Municipal de Taperoá adote as providências necessárias no sentido de regularizar a situação de acúmulo ilegal de cargos por parte da servidora Sharlene Pereira Alves, fazendo provas do feito a esta Corte de Contas;**

...].

A Corregedoria desta Corte, ao analisar as peças do processo em epígrafe, constatou, às fls. 5556/5558, que a Sra. Sharlene Pereira Alves não mais acumula ilegalmente cargos públicos.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em parecer da lavra da procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, às fls. 5563/5565, pugnou pelo (a):

- 1) Declaração de cumprimento do Acórdão-APL-TC-00924/18, em face da constatação, por parte da Auditoria, de que a determinação contida no item “4” da referida decisão foi cumprida;*
  
- 2) Recomendação à Administração Municipal de Taperoá para que não volte a incorrer na omissão detectada no presente feito, pois é dever da autoridade competente, ao tomar ciência do acúmulo ilegal de cargos públicos, notificar o servidor para apresentar opção pelo cargo que pretende permanecer e, em caso de omissão, providenciar o devido procedimento administrativo para apuração e regularização imediata, bem como comunicar a esta Corte a adoção das medidas efetivadas.*

O processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizada as notificações de praxe.

É o Relatório.

## **VOTO DO RELATOR**

Diante das conclusões emanadas da Corregedoria desta Corte e do Ministério Público junto a este Tribunal, **voto** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o **cumprimento** da determinação contida no **item 4 do Acórdão APL – TC 00924/18**;
2. **Recomendação** à Administração Municipal de Taperoá para que não volte a incorrer na omissão detectada no presente feito.

É o voto.

## **DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06113/18, acerca da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC nº 00924/18**, emitido à **Prefeitura Municipal de Taperoá**, em sede de análise da Prestação de Contas Anuais, exercício de 2017, do referido Município; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o

Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar o **cumprimento** da determinação contida no **item 4 do Acórdão APL – TC 00924/18**;
2. **Recomendar** à Administração Municipal de Taperoá para que não volte a incorrer na omissão detectada no presente feito.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE/PB.  
João Pessoa, 27 de novembro de 2019.

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 10:47



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Dezembro de 2019 às 10:38



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 13:04



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL